



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

**TERMO DE DECISÃO
PROCESSO N ° 006/2016**

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por UNANIMIDADE de votos, julgar procedente a denúncia, para CONDENAR o atleta **DAVID LEITE SILVA**, a pena de 04 (quatro) anos de suspensão nos termos do Art. 9º, à pena de 04 anos de suspensão com base no Art. 93, todos do Regulamento Anti-Doping da União Ciclística Internacional, combinada com os artigos 10.1 (UCI), sendo reconhecida a desqualificação de todos os resultados individuais obtidos no Evento Esportivo e o confisco de todas as medalhas e c/c artigo 10.8 (UCI) para que seja reconhecida a desqualificação de Resultados em Competições Posteriores à Coleta de Amostra em 24.06.2016, adotando o Art. 10.11, com a contagem do prazo iniciando-se na data da sessão de julgamento, descontando-se a suspensão prévia de 30 (trinta dias), encerrando-se em 26.05.2021. Pedido de acórdão realizado pela Procuradoria e ABCD.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Nixon Alexsandro Fiori - OAB/PR 44.765

AUDITOR RELATOR: Henrique Cardoso dos Santos - OAB/PR 24.532

AUDITOR: Giovani Ribeiro Rodrigues Alves OAB/PR 61.872

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

DEFENSORIA DATIVA: Eliana Regiana Faustino Fagundes - OAB/PR 68.589

ABCD: Sibeles Regina Luz Grecco - OAB/RS 19.984

Curitiba, 26 de junho de 2017.
